

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1704001/2023

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.145.791/0001-52, representado pelo(a) Sr.(a) ELISANGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 579.526.802-00, residente na AV. PRESIDENTE VARGAS, e de outro lado a firma OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.678/0001-90, estabelecida à RUA INDEPENDÊNCIA, S/N, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE WILSON C. DE OLIVEIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 372.758.362-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2023-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 1704001/2023 - Prefeitura - Registro de preço para aquisição de combustível, lubrificantes e recarga de de cozinha GLP 13kg, conforme especificações contidas no Termo de referência, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011185	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: SHELL	LITRO	481.000,00	6,840	3.290.040,00
040286	ÓLEO HIDRÁULICO 10W30 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	85,00	35,210	2.992,85
054329	ARLA 32 (20 Litros) - Marca.: OX	BALDE	180,00	102,000	18.360,00
054332	GRAXA PARA CHASSI (Balde 20 Kg) - Marca.: IPIRANGA	BALDE	180,00	604,330	108.779,40
054336	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA (500 ML) - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	600,00	21,900	13.140,00
054341	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA 15W50 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	160,00	21,090	3.374,40
076271	Gás refino de Petróleo(Tipo gás liquefeito de Petról	UNIDADE	700,00	134,000	93.800,00

AV. MARECHAL DEODORO

	eo- GLP, uso doméstico, 13kg - Marca.: SUPERBRAZ			
076272	Graxa lubrificante industrial base sabão lítio(balde BALDE com 20kg) - Marca.: IPIRANGA	21,00	677,000	14.217,00
076274	Óleo lubrificante para motocicleta (embalagem com 10 LITRO 00 ml) - Marca.: IPIRANGA	75,00	26,000	1.950,00
076275	Óleo lubrificante para motor 20W50 - Marca.: IPIRANG LITRO Óleo lubrificante para motor 20W50 (óleo lubrificante para motor álcool/gasolina 20W50 mirral com rotulo de identificação contendo 1000ml)	160,00	28,800	4.608,00
076276	Óleo lubrificante, origem mineral, viscosidade SAE 1 LITRO 0W - Marca.: IPIRANGA	750,00	38,000	28.500,00
076278	Óleo para caixa de câmbio genuíno Eaton para transmi LITRO ssão leve (emb. 1 Litro) - Marca.: IPIRANGA	85,00	42,120	3.580,20
076279	Óleo para caixa de câmbio genuíno Eaton p/ transmiss LITRO ão média/pesada (emb. 1 L) - Marca.: IPIRANGA Óleo para caixa de câmbio genuíno Eaton para transmissão média/pesada - (Embalagem de 1 litro)	40,00	48,500	1.940,00
076280	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 140 - Marca.: IPIRANGA GALÃO ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 140: Especificação: Óleo para sistema hidraulico para transmissão 140, galão de 20Lt.	280,00	460,000	128.800,00
087810	Gasolina Comum (Uso para automotivos) - Marca.: SHEL LITRO	80.000,00	5,890	471.200,00
087811	Aditivo para radiador (Embalagem com 1 litro) - Marc UNIDADE a.: TEXACO	180,00	26,980	4.856,40
088083	Óleo hidráulico para transmissão automotiva e direçã LITRO o hidr. ATF Tipo A - Marca.: IPIRANGA	230,00	40,750	9.372,50
088084	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO - DOT 3 - Marca.: VARGAS UNIDADE FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO (APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS DOT 3, FRASCO DE 500 ML)	175,00	20,740	3.629,50
088085	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO - DOT 4 - Marca.: VARGAS UNIDADE FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO (APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS DOT 4, FRASCO DE 500 ML)	175,00	24,800	4.340,00
088086	Fluido para Direção Hidraulica Automática e Converso UNIDADE res de Torque - Marca.: IPIRANGA Fluido para aplicação especifica, aplicação direção hidráulica para veículo automotivo (Transmissão automática e conversores de torque, frasco de 1 litro)	180,00	36,420	6.555,60
088087	Óleo hidráulico SAE 50 - Marca.: IPIRANGA LITRO Óleo hidráulico SAE 50(óleo lubrificante para	80,00	599,990	47.999,20

conversores de torque, sistemas hidráulicos e transmissões Balde de 20 litros, para patrol)						
088088	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 UNIDADE	240,00	27,570	6.616,80		
	1LT - Marca.: IPIRANGA					
	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 (Embalagem contendo 1000ml)					
088089	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 GALÃO	240,00	504,600	121.104,00		
	20LT - Marca.: IPIRANGA					
	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 (Óleo lubrificante para motor a diesel, galão com 20 litros)					
				VALOR GLOBAL R\$	4.389.755,85	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 4.389.755,85 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9.2023-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9.2023-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. MARECHAL DEODORO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários

b) seguros de acidentes

c) taxas, impostos e contribuições

d) indenizações

e) vales-refeição

f) vales-transporte

e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9.2023-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1111.041220036.2.003 Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1212.041220037.2.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1717.041220039.2.032 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1515.041221008.2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1515.041221008.2.023 Manutenção dos Departamentos de Obras, Transportes e Máquinas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. MARECHAL DEODORO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9.2023-001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELISANGELA PAIVA CELESTINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 17 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52

CONTRATANTE

OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ 11.801.678/0001-90

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MARECHAL DEODORO